



001781

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

Nos termos da **CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021**, apresenta-se justificativa para a prorrogação do prazo da vigência contratual, para o referido termo, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA** e a empresa **CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021**, mediante as considerações a seguir:

Considerando que o objeto do contrato nº 104/2021 é a contratação de empresa especializada para realizar a construção de remanescente de um ginásio de esportes na sede deste Município, nos termos do contrato de repasse nº 0303294-52/713626/2009/MC/Caixa, mediante especificações contidas no projeto básico e seus anexos.;

Considerando, alguns serviços de acabamento externo, como emassamento e pintura, foram significativamente atrasados diante das fortes chuvas;

Considerando as fortes chuvas no Município, alguns serviços como elevação de alvenaria e serviços de superestrutura no geral, não puderam ser executados conforme o cronograma, levando em conta as boas práticas de execução de obra o produto final acabado;

Considerando, ainda, que as modificações pretendidas estão devidamente previstas no instrumento contratual, conforme o quanto disposto a seguir:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1. O prazo máximo de execução das obras, objeto deste contrato, será de cinco meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. A vigência contratual será de 11 (onze) meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos



001782

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.”

Considerando, ainda, que a prorrogação supramencionada se faz imprescindível, haja vista à necessidade deste Município, para que se possa dar continuidade aos serviços prestados, tanto à comunidade, quanto às atividades administrativas indispensáveis;

Considerando, por fim, que a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 65, II c/c art. 57, §1º, II, situações para prorrogação contratual nos moldes aqui explanados.

Satisfeitas as prerrogativas contratuais e legais, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 23 de setembro de 2022.

PAULO DE TARSO GOMES DE MENEZES
Secretário de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

Ratifico!

Em 23 / 09 / 2022

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Gestor do Município